

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08769.001099/2024-72

2. Descrição da necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de energia elétrica de alta e baixa tensão, junto a empresa AMAZONAS ENERGIA de CNPJ 02.341.467/0001-20, atendendo aos padrões necessários para o funcionamento eficaz do órgão na sede da Coordenação Regional em Manaus e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas no Amazonas.

Os contratos atuais, com prazo de vigência indeterminado, estão abaixo relacionados:

Item	Local	Contrato	Processo
01	Coordenações Técnicas Locais no Amazonas	103/2018	08769.000046/2018-96
02	Coordenação Regional em Manaus	110/2018	08769.000046/2018-96

Considerando o disposto na Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (grifo nosso)

Torna-se imprescindível estabelecer um novo acordo contratual com a empresa designada para garantir a continuidade dos serviços, considerando que a empresa Amazonas Energia S/A de CNPJ 02.341.467/0001-20, é a única provedora desses serviços no estado do Amazonas, e portanto a competição se torna inviável, sendo necessária a contratação por meio da **inexigibilidade de licitação**, respaldada pelo artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

Por fim, impende ressaltar que a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para que o órgão público desempenhe suas atribuições básicas, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da citada unidade descentralizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEAD/CR-MAO	Ananda Aguiar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do fornecimento de energia elétrica se respalda no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade de competição.

A contratação dar-se-á por adesão ao contrato de fornecimento da concessionária de energia elétrica no Estado do Amazonas: a AMAZONAS ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20.

A formalização do respectivo processo deverá observar art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é continuado e prorrogado automaticamente, com vigência indeterminada, conforme Orientação Normativa nº 36 /AGU, de 13 de dezembro de 2011, para tanto, faz-se necessária a apresentação de Dotação Orçamentária para cobrir despesas com o serviço para cada exercício.

As faturas correspondentes devem, necessariamente, apresentar código de barra e discriminar, na composição do consumo, o valor bruto da fatura e a retenção tributária obrigatória.

A entrega das faturas deverá ser feita no respectivo endereço:

Unidade	Endereço	Código único
Coordenação Regional de Manaus	Rua Maceió, 224 no Bairro Adrianópolis CEP 69.057-010 - Manaus	0086252-5

Coordenação Técnica Local em Autazes	Rua Matias Ferreira Lima, nº 207, Bairro Santa Luzia, CEP 69.240-000 - Autazes	1168004-0
Coordenação Técnica Local em Borba	Trav. Monsenhor Coutinho, s/n CEP 69.200-000 - Borba	1105621-5
Coordenação Técnica Local em Manacapuru	Rua Cel. Juvencio Soriano 2873, Bairro União CEP 69.401-41 - Manacapuru	0905980-6
Coordenação Técnica Local em Manicoré	Rua São Vicente 573, Centro CEP 69.280-000 - Manicoré	2051026-8
Coordenação Técnica Local em Nhamundá	R. Nelson de Melo sn, Centro CEP 69.140-000 - Nhamundá	2012821-5
Coordenação Técnica Local em Nova Olinda do Norte	Av. Janary Nunes 210, Centro CEP 69.230-000 - N. Olinda Norte	2008792-6
Coordenação Técnica Local em Parintins	R. Paraiba 67, Conj. Macurany CEP 69.153-010 - Parintins	1009134-3

Sendo identificada cobrança indevida, a Administração contratante informará à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Demais condições, exigências e considerações atinentes à contratação estarão dispostas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade). Seja por meio da inexigibilidade, seja por meio de dispensa da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação inexigível é, de fato, a inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é fundamental para promoção do bem-estar de todo cidadão e é dever do Poder Público prestar da melhor forma possível tais serviços, sem solução de continuidade, este reconheceu não dispor de condições técnicas para gerir diretamente os serviços, concedendo à iniciativa privada, com a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a prestação de serviços de distribuição por intermédio da Amazonas Energia S.A. no Estado do Amazonas, única concessionária distribuidora de energia elétrica no estado.

A referida exclusividade está respaldada no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL, vigente até 10 de abril de 2049, celebrado com base na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo o estado do Amazonas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa garantir o fornecimento de energia elétrica de forma contínua, segura e eficiente para a sede da CR- Manaus e das CTLs jurisdicionadas no interior do Amazonas, assegurando o pleno funcionamento das atividades técnicas e administrativas da Funai na região. Além disso, a solução busca atender aos requisitos legais, técnicos e operacionais, garantindo conformidade com as normas vigentes e a economicidade do processo.

A solução compreende os seguintes aspectos:

1.1. Fornecedor de Energia Elétrica

- **Conexão à rede elétrica:** As sedes da CR e das CTLs serão conectadas à rede de distribuição da Empresa Amazonas Energia S/A, garantindo o fornecimento de energia elétrica de acordo com as necessidades da unidade.
- **Padrão de qualidade:** A energia fornecida deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), incluindo tensão, frequência e continuidade do serviço.
- **Regularidade e confiabilidade:** A solução assegura o fornecimento contínuo de energia, minimizando interrupções e garantindo a operacionalidade.

1.2. Infraestrutura Necessária

- **Instalações elétricas:** A solução prevê a adequação das instalações elétricas internas da sede da CR e das CTLs, conforme normas técnicas e de segurança.
- **Medição de consumo:** Será instalado um medidor de energia para monitoramento e controle do consumo, permitindo a gestão eficiente dos recursos energéticos.
- **Proteção e segurança:** A solução inclui a instalação de dispositivos de proteção, como disjuntores e para-raios, para garantir a segurança das instalações e dos usuários.

1.3. Suporte Técnico e Manutenção

- **Assistência técnica:** A Empresa Amazonas Energia S/A fornecerá suporte técnico especializado para eventuais manutenções corretivas ou preventivas.
- **Atendimento emergencial:** A solução prevê um canal de atendimento prioritário para solucionar eventuais interrupções no fornecimento de energia de forma ágil e eficiente.

Benefícios da Solução

A solução proposta traz os seguintes benefícios:

- **Continuidade do serviço:** Garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, essencial para o funcionamento das atividades da CR e das CTLs.
- **Conformidade legal:** Atende às normas técnicas e legais vigentes, incluindo as diretrizes da ANEEL e da Lei nº 14.133 /2021.
- **Economicidade:** A contratação direta por inexigibilidade elimina custos desnecessários e otimiza o uso dos recursos públicos.
- **Sustentabilidade:** A conexão à rede elétrica convencional reduz a necessidade de uso de geradores a diesel, contribuindo para a redução de emissões de gases poluentes.

Integração com as Necessidades da Funai

A solução proposta está alinhada com as necessidades da Funai, garantindo o suporte necessário para o desenvolvimento das

atividades de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas na região de jurisdição da CR-Manaus. A disponibilidade de energia elétrica é fundamental para o funcionamento de equipamentos, sistemas de comunicação e demais infraestruturas necessárias ao cumprimento da missão institucional da Funai.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o adequado atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica mensalmente para a Unidade Consumidora da Coordenação Regional em Manaus e nas unidades das Coordenações Técnicas Locais nos municípios de Autazes, Borba, Manacapuru, Manicoré, Maués, Nhamundá e Nova Olinda do Norte.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 113.400,00

Para estimar o valor da contratação, foram adotados os seguintes critérios:

1. Levantamento do Histórico de Consumo

- O consumo médio mensal de energia elétrica da CR e das CTLs foi analisado com base no histórico de faturas anteriores conforme dados apresentados na Planilha Pagamentos Energia Elétrica sede CR-MAO- 2022-2024 (SEI nº 6786422) e na Planilha Pagamentos Energia Elétrica das CTLS - 2022-2024 (SEI nº 6786473).

2. Tarifas e Encargos Aplicáveis

- Foram consultadas as tarifas vigentes da Amazonas Energia S/A para a categoria de consumo aplicável, incluindo tributos, encargos setoriais e adicionais tarifários, como bandeiras tarifárias estabelecidas pela ANEEL, conforme documento Resumo das tarifas atualizada (SEI nº 8588229).

3. Cálculo do Custo Estimado

- O valor anual foi estimado considerando a projeção mensal multiplicada pelo período contratual de 12 meses.

4. Inclusão de Ajustes e Contingências

- Considerou-se a média histórica de reajustes tarifários da ANEEL para evitar subestimação dos custos.
- Foi aplicada uma margem de segurança para cobrir variações sazonais no consumo de energia.

A partir dessas informações, a FUNAI garantirá que o valor contratado seja adequado e compatível com as necessidades institucionais, assegurando previsibilidade orçamentária e conformidade com a legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza e a forma de prestação do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em apreço estabelece uma relação de afinidade com a contratação decorrente de Inexigibilidades de Licitação, que vinha atendendo a unidade, conforme descrito anteriormente. Contudo, não há qualquer correlação ou interdependência entre as contratações. A fim de atender ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, o mencionado contrato deverá ser extinto e substituído por outro, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Decreto nº 10.947/2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual (PCA), assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

Nesse contexto, cabe registrar que a previsão de nova contratação para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2025, encontra-se incluída no respectivo Plano Anual de Contratações (PAC) desta Unidade Gestora (Uasg 194006), informado por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Os serviços em comento estão de acordo com o Planejamento Estratégico da Funai. Com efeito, o Planejamento Estratégico da Funai zela pelo alinhamento com os dispositivos do Plano Plurianual - PPA e com as Diretrizes Estratégicas da Funai.

Como o Planejamento Estratégico da Funai é majoritariamente voltado para as atividades finalísticas do órgão, obviamente não há menção expressa à contratação de serviços que compreendam fornecimento de energia elétrica. De todo modo, a contratação visa trazer conforto, suporte, comodidade e segurança ao ambiente de trabalho dos servidores do órgão no desenvolvimento de suas atividades, de modo a gerar ganho de desempenho, melhoria na qualidade do serviço e suporte indireto no cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico.

No que diz respeito ao alinhamento da fase preparatória da licitação com as leis orçamentárias, é válido destacar que a contratação de serviços ora pretendida está em consonância com o contexto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LDO estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento público. Nesse âmbito, o registro de preços ora em estudo se enquadra em tais diretrizes, uma vez que não exige a disponibilidade orçamentária prévia para a contratação dos bens.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A pretendida contratação busca atender ao art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que exige que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado sejam extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Com a celebração de Termo de Contrato visa-se facilitar e melhorar o controle do saldo contábil no SIAFI, em consonância com os arts. 87 e 105, § 5º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 134 do Decreto nº 93.872/1986. Esse registro também viabilizará quaisquer adições ao contrato, como apostilas e termos aditivos.

Além disso, a vigência por tempo indeterminado, trará redução no volume de trabalho enfrentado pelos servidores, tendo em vista que não haverá necessidade de realizar, anualmente, os procedimentos de renovação, simplificando os processos e otimizando os fluxos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente da unidade para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel já possui as instalações necessárias ao recebimento dos serviços, com a Unidade Consumidora (UC) correspondente já registrada na prestadora de serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais oriundos desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as necessidades aqui explanadas e considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, afirmamos a viabilidade técnica da contratação, bem como a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Portanto, do ponto de vista técnico, e com base nos elementos anteriormente discutidos, declara-se viável a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANANDA GANDRA AGUIAR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 11:33:24.

EMILSON FROTA DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/05/2025 às 11:33:39.